

**DESCRIÇÃO DA CONTRATADA****CARGO: TUTORA****REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00 (serão descontados os impostos legais)****CARGA HORÁRIA = 30 HORAS****DURAÇÃO DO CONTRATO / VIGÊNCIA CONTRATUAL = 06 MESES****FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAI
REGISTRADO**Termo nº 018 / 2016 Fls. 141 vºPro nº 2015 Em 03 / 02 / 2016

CONTRATO de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Lei Municipal de Niterói nº 3083/2014, que entre si fazem a Fundação de Arte de Niterói – FAN e **MÁRCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

Aos três dias do mês de Fevereiro de 2016, a **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 06317682-0-DETRAN e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, a Sr.^a **MÁRCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Tutora, RG nº 11473603-6-IFPRJ, CPF nº 095.200.257-40, residente e domiciliada à R. Joaquim Távora, 122/603 BI 1 – Icaraí – Niterói - RJ, ora **CONTRATADA**, proveniente de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na execução do Projeto “Rede Cultura Viva Niterói”, nos termos do Convênio 812085/2014 – MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura / Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo / FAN/220/002131/2015 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Leis Municipais de Niterói nº 3083/2014 e 3086/2014 proveniente de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária na execução do Projeto “Rede Cultura Viva Niterói”, nos termos do Convênio 812085/2014 – MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura /Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo /

FAN/220/002131/2015 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 (contratação de pessoal por tempo determinado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA OBRIGA-SE A ATENDER E CUMPRIR COM AS NORMAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA DECLARA DESDE JÁ POR ESTE INSTRUMENTO ACERCA DO TEOR CONTIDO NO ARTIGO 37 E SEUS INCISOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA DECLARA NÃO EXERCER CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E QUE ESTÁ CIENTE DA PROIBIÇÃO CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, INCISOS XVI E XVII.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO – A CONTRATADA, além dos demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se expressamente a: Responsabilizar-se pelos serviços contratados; Prestar pessoalmente os serviços, durante todo o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Da execução dos serviços pela CONTRATADA sob a Lei Municipal nº 3083/2014 na forma do presente ajuste, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre as partes, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações previstas na Legislação Trabalhista e na complementar a mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá intervir na execução dos serviços, se assim achar necessário, para assegurar a sua continuidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços, estará sujeita à fiscalização da FAN podendo, se for o caso, revisar serviços, materiais e outros, que não correspondem as especificações pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não caberá ônus à CONTRATANTE, por danos ou prejuízos devido às faltas, desistências ou impropriedades técnicas de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir se á, sem direito a indenizações à CONTRATADA:

I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado; III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública - Contratante; IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte da Contratada, apurada em regular processo administrativo; V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário; VI - na hipótese prevista no inciso V do art. 2º da Lei 3083/2014; VII - pela extinção ou conclusão do objeto;



VIII - nas hipóteses de a Contratada: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço; IX - se a Contratada faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença; X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA – Contratação de profissional, não existentes nos quadros da SMC/FAN, com as seguintes atribuições: 1. Atuarem como apoio, suporte e orientação dos jovens Agentes Cultura Viva, sendo cada um deste responsável pelo acompanhamento direto das atividades de um grupo de 15 jovens; 2. Executarem o monitoramento destes jovens visando as atividades de pesquisa e principalmente as ações prático-teóricas provenientes das oficinas; 3. Receber e coordenar as emissões de documentos, relatórios, pagamentos de bolsas e outros que garantam a boa atuação dos Agentes Cultura Viva; 4. Mediar as relações dos bolsistas com as demais equipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO – O valor bruto mensal do presente Contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A despesa decorrente do presente Contrato correrá pelo Programa de Trabalho n.º 41411312200012740, Natureza da Despesa n.º 3339036000000 e Fonte 202, conforme **Nota de Empenho n.º 000023 datada em 03/02/2016**, no valor de **R\$ 9.000,00**.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços a que se refere o presente Contrato, o valor bruto fixo, mensal e irrealizável de R\$ 1.500,00 mediante a comprovação da execução dos serviços atestada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN.

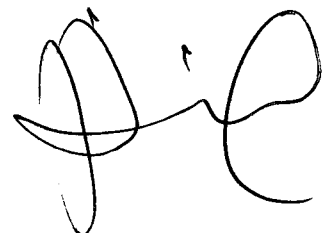
PARÁGRAFO PRIMEIRO — FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto e aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o total da importância referida nesta Cláusula, incidirão todos os descontos previstos em Lei, inclusive Imposto de Renda e INSS e outros cabíveis legalmente e pertinentes ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.010,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço acima descrito, obrigando-se a: desenvolver satisfatoriamente o serviço, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada; estar presente durante todo o tempo de desenvolvimento das atividades de execução do objeto; submeter-se às normas estabelecidas pela Contratante; aceitar os descontos legais incidentes em sua remuneração; cumprir com as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Contratante; exercer com zelo os encargos que lhe forem cometidos; observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A Contratada responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, por atos dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor público; São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA: a) Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre o serviço prestado; b) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos ao serviço executado, respeitando a legislação vigente; c) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; d) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO – O prazo de validade deste CONTRATO é de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, de acordo com o interesse e a critério desta Administração Pública e na forma da Lei. Ressalta-se que, no caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** fica desobrigada pelo pagamento das parcelas vincendas, salvo o pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta da execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: **I)** Advertência (por escrito); **II)** Multa Contratual; **III)** Rescisão do Contrato, **IV)** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói por prazo de até 02 (dois) anos; **V)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – A multa contratual a que se refere à Cláusula acima, item II, a ser paga pela CONTRATADA, será calculada da seguinte forma: **a)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de inadimplência total do Contrato; **b)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de rescisão por justa causa por iniciativa da Contratante a ser paga pela Contratada; **c)** 3% (três por cento) do valor total no caso de inadimplência parcial do Contrato; **d)** 1% (um por cento) do valor total no caso de atraso ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionados através de entendimentos, por escrito, formalizando-se TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO— O presente **CONTRATO** será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato no órgão de publicação oficial da Municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura, e, no



prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Niterói para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre eles.

E, por acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato tudo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.


Niterói, RJ, 03 de Fevereiro de 2016.


Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN
CONTRATANTE

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Elena P. Ribeiro
Mat.: 11/7.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

Ivan Macedo Viana
Controlador Interno
Mat. 11/7.234.897-7

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO
Termo nº 018 / 2016 Fls. 141 Vº
Livro nº 2015 Em 03 / 02 / 2016
